ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 33366
Folha 036
Protocolo

LEI Nº 1214 **DE 11 DE JANEIRO DE 2007.**

"CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO – PAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art.23, II, "b" do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Asfalto Comunitário – PAC, para a execução de Pavimentação Asfáltica, obras complementares e melhoramentos no Município de Ouro Preto do Oeste, que obedecerá o disposto desta Lei e posterior Decreto de regulamentação.

Art. 2º As obras e melhoramento de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos proprietários moradores de um bairro, setor ou distrito, através de inciativa própria ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1° O grupamento mínimo de proprietários que poderão solicitar as obras que trata o "caput" será o constante de uma rua por inteiro, desde que comprovada a viabilidade da obra pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 2º A execução dos investimentos previstos nesta Lei, serão realizados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura -SEMINFRA.

Art. 3º O Programa Asfalto Comunitário – PAC, funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante Termo de Acordo firmado com a Prefeitura Municipal, ou com a empresa executora dos serviços, após formalização dos procedimentos licitatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 333/06
Folha 037
Protocolo

Parágrafo único. A Prefeitura poderá firmar convênio para fins de aplicação desta lei como parte de custeio do Programa, com os Governos Estadual, Federal e Órgãos Governamentais.

Art. 4º De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura Municipal ou a empresa executora dos serviços elaborará os Projetos e Planilhas de Custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e o Município.

§ 1º Na elaboração do orçamento de custos, deverão ser consideradas toda e qualquer despesa decorrentes da execução dos investimentos.

§ 2º Os interessados terão que ser convocados por Edital, que fixará prazos para exame e impugnação do memorial descritivo do projeto, orçamento total dos custos dos investimentos e melhoramentos, bem como o plano de rateio entre os proprietários beneficiados e o Município.

Art. 5º O custo dos serviços em m² será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados e o Município, proporcionalmente à testada dos imóveis.

Parágrafo único. O imóvel de esquina, entrará no rateio pela soma de metros lineares de sua testada, mais a parte lateral que faz frente com a outra rua ou avenida.

Art. 6º O custeio dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal ou pela empresa executora dos investimentos, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de fatura.

§ 1º Os imóveis situados em esquina, ou existentes com testada para avenidas de pista dupla, poderão ser cobrados em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de créditos, com exigibilidade condicionada nos contratos da obra.

Art. 7º É vedada a expedição de certidão negativa de débitos municipais, sem comprovação de regularização dos débitos previstos nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 333/06
Folha 038
Protocolo

Art. 8º Os próprios públicos e os logradouros municipais, beneficiados pela presente lei, participarão do plano de rateio com igualdade de condições com os particulares.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá honrar, total ou parcialmente a dívida que lhe couber, com prestação de serviços à empresa executora credenciada.

§ 2º Os valores pagos pelos proprietários dos imóveis, contemplados com o Programa Asfalto Comunitário – PAC, serão corrigidos pela UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), e poderão ser utilizados em encontro de contas para a quitação do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) futuros e atrasados, no limite do valor contratado, podendo inclusive ser utilizado na quitação da Dívida Ativa do referido imposto.

§ 3º O contrato celebrado entre as partes deverá conter cláusulas que atendam a presente Lei, bem como ser registrado na Prefeitura Municipal no setor de cadastro imobiliário dos respectivos imóveis.

§ 4º Os imóveis beneficiados com investimentos, cujos proprietários não aceitarem sua inclusão no programa, não serão contemplados com o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 9º Será exigido da empresa executora dos serviços, que o pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente do País, ou equipamentos ou bens imóveis, como garantia de 15% (quinze por cento) do valor do projeto a ser executado.

Art. 10. A Prefeitura, além do disposto nos artigos anteriores, arcará com os custos relativos aos cruzamentos, bem como poderá participar com, até 50% (cinquenta por cento) do custo das obras como forma de contrapartida, no sentido de viabilizar o programa.

Art. 11. O custo das obras referente aos discordantes do Programa Asfalto Comunitário – PAC, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal, que, incontinente, lançará aos proprietários, através de contribuição de melhorias, acrescida de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), podendo inclusive ser incluído no carnê do IPTU – (Imposto Predial Territorial Urbano).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 333/06
Folha 039
Protocolo

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de programação específica, contemplada no Orçamento Programa do exercício corrente, atendida as exigências da Lei 4.320/63.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de janeiro de 2007.

Edison Luiz Gasparotto
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 333/06
Folha 040
Protocolo

Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Assessoria Jurídica

Encaminho à Secretaria Legislativa de Apoio Parlamentar para a devidas anotações .

Sala da Assessoria, 09 de Janeiro de 2007.

Sônia Cristina Arrabal de Brito
Assessora Jurídica Substituta.